



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES**  
**Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro Fone: 4012-1000**  
C.N.P.J. 52.359.692/0001-62

**CONTRATO Nº 31//2018**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES E A INSTITUTO CULTURAL CARREIRO E CAPATAZ, na pessoa de seu representante legal ADRIANO BARÃO CAMEIRO GIUSTI, inscrito no CNPJ/MF nº 29.337.730/0001-98.**

De um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES**, inscrita no CNPJ sob nº 52.359.692/0001-62, situada à Rua Dom Duarte Leopoldo, nº 83 – Centro representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **SERGIO FERREIRA**, portador do RG nº 8.559.717 SSP-SP e CPF nº 007.830.258-74, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**;

De outro lado, o **INSTITUTO CULTURAL CARREIRO E CAPATAZ**, inscrito no CNPJ/MF nº 29.337.730/0001-98, situada Rua dos Ferroviários, nº 5 – Casa B – Parque Industrial - Cep. 15030-142 – São Jose do Rio Preto – Estado de São Paulo - fone (017) 3223-7100, neste ato representado **ADRIANO BARÃO CAMEIRO GIUSTI**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 42.780.745-1 SSP/SP e do CPF/MF sob nº 378.245.958-03 doravante denominada **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA I – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Consoante o disposto no Processo Administrativo nº 051/2018, que autorizou a contratação direta de empresa para prestação de serviços de realização do **INSTITUTO CULTURAL CARREIRO E CAPATAZ**, inscrito no CNPJ/MF nº 29.337.730/0001-98, situada Rua dos Ferroviários, nº 5 – Casa B – Parque Industrial - Cep. 15030-142, São José do Rio Preto/SP, na pessoa de seus representantes legal, para a apresentação de show que será realizada na Praça de Eventos em Bom Jesus dos Perdões, nas festividades comemorativas aos 59º Emancipação e aos 331 anos do Município, o show será realizado em um único dia 22/05/2018 terá por aproximadamente 02 horas de show da do **INSTITUTO CULTURAL CARREIRO E CAPATAZ**, incluindo músicos, instrumentos musicais, transporte, alimentação, som e iluminação, encargos sociais, ECAD, e demais despesas no dia 27 de maio de 2018, conformidade com o processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 03/18, com fundamento no artigo 25, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA II – DO OBJETO**

**2.1.** É objeto do presente instrumento, a prestação de serviços pela **CONTRATADA** a **INSTITUTO CULTURAL CARREIRO E CAPATAZ** para as festividades em



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES**  
**Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro Fone: 4012-1000**  
C.N.P.J. 52.359.692/0001-62

comemoração ao Aniversário do município de Bom Jesus dos Perdões de 2018, com apresentação de show que terá durabilidade de aproximadamente 02 (duas) horas, com grande repercussão na mídia Nacional, a ser realizada no dia 27 de maio de 2018 na Praça de Eventos no Centro de Bom Jesus dos Perdões/SP.

**CLÁUSULA III – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

São obrigações da **Contratada**:

- 3.1.** Organizar e cumprir com os horários estipulados, sem que haja atrasos na apresentação das bandas a serem realizadas na Praça de Eventos - Centro – na cidade de Bom Jesus dos Perdões/SP.
- 3.2.** Comunicar imediatamente a **CONTRATANTE**, sobre qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na prestação dos serviços objetivados pelo presente contrato.

**CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- 4.1.** Providenciar o local adequado para a realização do show, com autorização de funcionamento e instalações compatíveis com o número de participantes.
- 4.2.** Efetuar o pagamento pactuado, no prazo e condições estabelecidas na cláusula V deste Contrato.

**CLÁUSULA V – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 5.1.** Em contraprestação aos serviços objetivados pelo presente instrumento de contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de R\$ 37.200,00 (trinta e sete mil e duzentos reais).
- 5.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, com o fornecimento dos objetos, tais como, custos sociais, tributários, etc., ficando claro que à **CONTRATANTE** nenhum ônus caberá além do pagamento proposto.
- 5.3.** A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pelo fornecimento do objeto descrito deste instrumento, através do Departamento de Contabilidade, mediante a apresentação de Nota Fiscal/ Fatura.
- 5.4.** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias contados da data de emissão da respectiva Nota Fiscal/ Fatura, com aceite da **CONTRATANTE**.



## **CLÁUSULA VI – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**6.1.** Os custos e despesas decorrentes dos pagamentos do objeto deste instrumento correrão por conta das dotações:

Natureza da despesa: 3.3.90

Ficha: 452

## **CLÁUSULA VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**7.1.** É vedado à CONTRATADA transferir a terceiros ou subcontratar os serviços previstos neste contrato, sob pena de resolução imediata do presente instrumento.

**7.2.** A CONTRATADA autoriza a divulgação do nome do **INSTITUTO CULTURAL CARREIRO E CAPATAZ BANDA** inscrito no CNPJ/MF nº 29.337.730/0001-98, situada Rua dos Ferroviários, nº 5 – Casa B – Parque Industrial - Cep. 15030-142 – São José do Rio Preto – Estado de São Paulo - fone (017) 3223-7100, imagem ou quaisquer referências nos encartes, folders e demais instrumentos e peças de divulgação do evento descrito no objeto do presente instrumento.

**7.3.** As partes convencionam que a palestra não poderá ser filmada ou gravada.

**7.4.** O presente contrato não poderá ser rescindido por qualquer das partes. O descumprimento do presente instrumento acarretará no pagamento de multa equivalente

## **CLÁUSULA VIII – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**8.1.** Este contrato será rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de quaisquer ônus ou responsabilidades, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quando a **CONTRATADA** na vigência do presente contrato cometer quaisquer das infrações dispostas na legislação específica, além da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

**8.2.** O presente contrato poderá ainda ser rescindido havendo motivo justo, devendo ser expressamente denunciado com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias, ou ainda a **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

## **CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

**9.1.** À **CONTRATADA**, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as seguintes sanções:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES**  
**Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro Fone: 4012-1000**  
C.N.P.J. 52.359.692/0001-62

- I. **Advertência** de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- II. **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punção ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**CLÁUSULA X – DOS TRIBUTOS E DESPESAS**

**10.1.** Constituirá encargos exclusivos da **CONTRATADA** o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato.

**CLÁUSULA XI – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

**11.1.** O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem prévia anuência da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA XII – DO SUPORTE LEGAL**

**12.1.** O presente instrumento é firmado de acordo com o artigo 24, inciso IV da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- I. A **CONTRATANTE** não responderá por qualquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdência ou securitárias, decorrentes da prestação dos serviços objeto do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à **CONTRATADA**.
- II. A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como, por qualquer dano causado a terceiros por decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- III. Os danos e prejuízos, se ocorrerem, serão ressarcidos à **CONTRATANTE**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à **CONTRATADA**, sob pena de multa.

**Cláusula 13.1** – A **CONTRATANTE** poderá rejeitar no todo ou em parte o objeto contratual que estiver em desacordo com as condições deste Contrato.

**Cláusula 13.2** – As partes elegem a Vara Distrital de Nazaré Paulista, Comarca de Atibaia, para dirimir qualquer controvérsia decorrente do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**Cláusula 13.3** – No que for omissos este contrato, aplicar-se-ão, subsidiariamente, os preceitos de direito público, a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES**  
**Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro Fone: 4012-1000**  
C.N.P.J. 52.359.692/0001-62

Assim, estando às partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma digitados somente no anverso, com as testemunhas instrumentárias abaixo indicadas. Nada mais.

**Bom Jesus dos Perdões, 17 de maio de 2018**

---

**SERGIO FERREIRA**  
**Prefeito Municipal**  
**Contratante**

---

**INSTITUTO CULTURAL CARREIRO E CAPATAZ BANDA**  
CNPJ/MF n° 29.337.730/0001-98  
**pp. ADRIANO BARÃO CAMEIRO GIUSTI**

**Testemunhas:**